



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Em. 01/2020

ACEITO EM - 01/04/2018 10340	<b>EMENDA</b> Substitutiva	<b>18/03/2020</b>
APROVADO EM - / / 2018		<b>Protocolo: 2574/2020</b>
REJEITADO EM - / / 2018		<b>Processo: 3909/2019</b>
ARQUIVO -		

Exmo Sr. Presidente

**Altera os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei nº 373/2019, de 17 de dezembro de 2019.**

**Art. 1º** O artigo 5º do Projeto de Lei nº 373/2019, de 17 de dezembro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os estabelecimentos de saúde deverão expor cartazes informativos contendo, pelo menos:

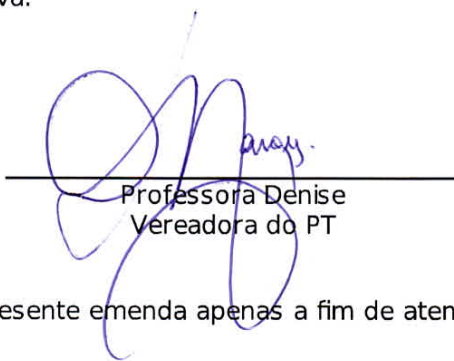
I - As condutas elencadas nos incisos do artigo 4º da presente Lei;

II - os trâmites necessários e os órgãos competentes para a formalização de denúncia ou queixa quanto às condutas elencadas nos incisos do artigo 4º da presente Lei, tanto em âmbito administrativo quanto para instauração de procedimento criminal;

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde ficam autorizados a distribuir informativos contra a violência obstétrica, bem como com as informações elencadas nos incisos I e II.

**Art. 2º** O artigo 6º do Projeto de Lei nº 373/2019, de 17 de dezembro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º As disposições desta Lei não impedem a sujeição dos infratores às sanções previstas pela legislação federal em vigor, pelo Código Penal, ou quaisquer outrans sanções de natureza civil, penal ou administrativa.

  
\_\_\_\_\_  
Professora Denise  
Vereadora do PT

Justificativa: Apresenta-se a presente emenda apenas a fim de atender às sugestões mencionados no parecer do IGAM.

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente